

Lei nº 2.791, de 1º de abril de 2008.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07), 2.718/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07, 2.748/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 416,37	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,50	R\$ 480,43
2	1,36	R\$ 435,59	1,42	R\$ 454,81	1,47	R\$ 470,82	1,53	R\$ 490,04
3	1,43	R\$ 458,00	1,48	R\$ 474,02	1,54	R\$ 493,23	1,59	R\$ 509,25
4	1,57	R\$ 502,85	1,70	R\$ 544,48	1,76	R\$ 563,70	1,85	R\$ 592,52
5	1,80	R\$ 576,52	1,85	R\$ 592,52	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58
6	2,10	R\$ 672,60	2,15	R\$ 688,62	2,23	R\$ 714,24	2,30	R\$ 736,66
7	2,53	R\$ 810,33	2,67	R\$ 855,16	2,80	R\$ 896,80	2,95	R\$ 944,85
8	3,35	R\$ 1.072,96	3,65	R\$ 1.169,05	3,90	R\$ 1.249,12	4,20	R\$ 1.345,20
9	4,20	R\$ 1.345,20	4,50	R\$ 1.441,30	4,75	R\$ 1.521,36	5,00	R\$ 1.601,44
10	5,07	R\$ 1.623,86	5,35	R\$ 1.713,53	5,62	R\$ 1.800,01	5,90	R\$ 1.889,69

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 454,81
2	2,08	R\$ 666,19
3	2,86	R\$ 916,02
4	3,34	R\$ 1.069,76
5	4,38	R\$ 1.402,86
6	6,14	R\$ 1.966,57
7	7,52	R\$ 2.408,56

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 227,40
2	1,04	R\$ 333,09
3	1,43	R\$ 458,00
4	1,67	R\$ 534,87
5	2,19	R\$ 701,43
6	3,07	R\$ 983,28
7	3,76	R\$ 1.204,28

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 458,00	1,54	R\$ 493,23	1,65	R\$ 528,47
2	1,90	R\$ 608,54	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60
3	2,00	R\$ 640,58	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63
4	2,10	R\$ 672,60	2,20	R\$ 704,63	2,30	R\$ 736,66

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser R\$ 320,28 (trezentos e vinte reais com vinte oito centavos). O reajuste ao valor padrão de referência, concedido através desta Lei, corresponde a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 2,03% (dois vírgula três por cento) de aumento real de salários, totalizando em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.692/07 (alterada pela Lei nº 2.722/07), 2.718/07 (alterada pelas Leis nº 2.734/07 e 2.788/08), 2.725/07, 2.748/07, 2.774/08 e 2.775/08, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE